



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2020

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000, neste ato representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, Sra. Patrícia Sibely D’Avelar, inscrita no CPF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº M-5.671.447 emitida pela SSP/MG, doravante simplesmente denominado **CRENCIANTE** e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, sediada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2235 e 2041, Bloco A, Vila Olímpica, São Paulo/SP, CEP 04543-011 neste ato representada por Frederico Soares Pereira, CPF nº 013.759.306-64 e CI nº MG - 8913372, SSP/MG, adiante denominada simplesmente **CRENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o **CRENCIAMENTO nº 003/2020**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de Instituições Financeiras mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR MEIO DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, ATRAVÉS DE MODALIDADES DE ARRECADAÇÃO E DÉBITO AUTOMÁTICO.**

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento nº 003/2020, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do **CRENCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Este Termo de Credenciamento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Este termo de credenciamento produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

3.1.1. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.

3.1.2. Apresentar ao município, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implantação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implantação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Poder Público Municipal.

3.1.3. Comunicar formalmente ao município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do credenciado, que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do cliente do município de Lagoa Santa, ou modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento.

3.1.4. A informação recebida nas guias de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo município.

3.1.5. Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento.

3.1.6. Não receber boletos e guias de arrecadação municipal após o vencimento (em todos os canais de atendimento).

3.1.7. Recusar recebimento de documentos que forem impróprios, que contiverem emendas e/ou rasuras e que estiverem incompletos.

3.1.8. Autenticar as guias de arrecadação municipal em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

3.1.9. A Instituição credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do cliente município e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

3.1.10. Enviar ao município, até as 09h00min (nove horas) do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.1.11. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

3.1.12. Apresentar mensalmente ao município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

3.1.13. Fornecer ao município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.1.14. Disponibilizar ao município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.15. Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.1.16. A Instituição credenciada repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados às guias de arrecadação municipal em que o município figure como credor, até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2).

3.1.17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

3.1.18. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Público, dos serviços, objeto da presente contratação.

3.1.19. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.

3.1.20. A Instituição credenciada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.1.21. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.

3.1.22. A Instituição credenciada ficará obrigada a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.1.23. Faturar os serviços nos preços constantes no Anexo I - termo de referência, ou se apostilado, no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no contrato ou na nota de apostilamento.

3.1.24. Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

3.1.25. O produto da arrecadação diária será lançado em “conta de arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

3.1.26. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação indicada pelo município, observado o prazo estabelecido no item 3.1.16.

3.1.27. **É vedada a Instituição credenciada:**

3.1.27.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o município.

3.1.27.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do município.

3.1.27.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição credenciada não for recebido e processado pelo município.

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.2. **SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

3.2.1. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, com a necessária antecedência à data de vencimento. Nos documentos deve constar a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN e, nos casos de débito automático, mensagem indicativa de quitação.

3.2.2. Aceitar como comprovante de quitação o recibo disponibilizado pela Instituição credenciada, quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.

3.2.3. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.2.4. Especificar a “VAN” de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

3.2.5. Preparar os dados, através do sistema comercial do município e transmiti-los a Instituição credenciada por intermédio da “VAN” de comunicação, conforme estabelecido no item 8.4 deste contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento.

3.2.6. Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos ao município para que reenvie dentro do período contratado.

3.2.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.

3.2.8. Remunerar a Instituição credenciada pelos serviços efetivamente prestados.

3.2.9. Pôr à disposição dos clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

3.2.10. Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo credenciado a Instituição credenciada, para substituição na eventualidade de sua danificação.

3.2.11. **Vedação ao município de Lagoa Santa:**

3.2.11.1. O município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o documento de crédito – DOC e/ou boleto de cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

3.3. **DAS OBRIGAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

3.3.1. A prestação de contas dos serviços prestados serão realizadas pela Instituição credenciada por meio de transmissão eletrônica de dados.

3.3.2. O recebimento dos valores pela Instituição credenciada será feito dentro dos prazos fixados nas guias, ficando os mesmos automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, quando não houver expediente bancário no município de Lagoa Santa.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO MÁXIMA A SER PAGA

4.1. O credenciado será remunerado pela prestação do serviço objeto deste contrato, observados os valores e respectivas modalidades de arrecadação:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por meio de atendimento direto nos caixas nas agências bancárias (por guia recebida);
- R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por meio dos demais canais (por guia recebida).

Ressalva: No caso dos demais canais, caberá à Instituição identificá-los na proposta, podendo, mediante anuência do município, incluir ou excluir canais durante a vigência do contrato

4.2. No valor máximo a ser pago pelo município estão inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, não sendo admitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido no item 4.1.

4.3. O credenciado debitará o valor correspondente à tarifa contratada, obrigatoriamente na mesma data estabelecida para o repasse, na conta de livre movimentação indicada pelo **CONTRATANTE**.

4.4. Independente da data de início da vigência do credenciamento, pelo serviço efetivamente prestado, todo e qualquer credenciado será remunerado tendo como base os valores estabelecidos no item 4.1.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O preço único estabelecido como remuneração para os serviços de arrecadação de tributos e outras receitas municipais poderá ser revisado, a cada 12 (doze) meses da data de expedição do preço atual, tendo como base de cálculo o índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes das contratações futuras previstas neste instrumento serão acobertadas, por dotação orçamentária, devidamente identificada, por ocasião da formalização da contratação, disposta a seguir:

FICHA	DOTAÇÃO
202	02.03.05.04.123.0011.2031.3.3.90.39.00

6.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros

CLAUSULA SÉTIMA - DO QUANTITATIVO

7.1. Serão emitidos aproximadamente 536.568 (quinhentos e trinta e seis mil, quinhentas e sessenta e oito) guias/ano de arrecadação dos diversos tributos, quais sejam:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

a) ISSQN, IPTU, ITBI, taxas administrativas, taxas de licenças, taxas de obras, taxas de permissões, taxas de condomínio, multas acessórias, parcelamento de débitos, entre outros.

7.2. O percentual médio estimado de recolhimento em cota única é de 43% (quarenta e três por cento).

7.3. Estimativa de quantidade anual a ser emitido para cada documento/tributo:

a) ISSQN – aproximadamente 22.100

b) IPTU/ITBI – aproximadamente 482.068

c) Taxas administrativas, taxas de licenças, taxas de obras, taxas de permissões, multas acessórias, parcelamento de débitos – aproximadamente 32.400.

7.3.1. A quantidade de parcelas para pagamento por documento/tributo será de acordo com a Lei Municipal nº 3.080 de outubro de 2010 (Código Tributário do Município de Lagoa Santa/MG) e regulamentos específicos.

7.3.2. A estimativa do percentual de inadimplência fica em torno de 40% (quarenta por cento).

7.4. As quantidades especificadas são estimadas e poderão sofrer variações tanto com acréscimo ou decréscimo, conforme demanda dos contribuintes e da própria Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DO REPASSE DO VALOR ARRECADADO

8.1. As instituições credenciadas deverão creditar diariamente o produto do valor arrecadado em conta corrente titular da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa CNPJ 73.357.469.0001-56, aberta na própria instituição com essa finalidade específica.

CLAUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS A SEREM SEGUIDOS PELO CREDENCIADO

9.1 Na arrecadação por meio das diversas modalidades

I – Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento como total a pagar;

II – Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos os canais de atendimento);

III – Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do cliente e via do município. Nestes casos, a Instituição credenciada deverá orientar o cliente para que procure o atendimento para solicitação da segunda via ou a solicite pelo sítio do município;

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV – Autenticar as guias de arrecadação municipal em todas as suas vias ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

V – A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta-corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o cliente seja devidamente identificado;

VI – Em nenhuma hipótese, rasgar, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via do município;

VII – Destacar os talões evitando invalidar qualquer informação, entregar ao cliente a via do documento que lhe é destinada, retendo a via do município, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas, caberá à Instituição credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. O município poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa;

IX – Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação, a Instituição credenciada e o município ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores;

X – Receber quaisquer títulos emitidos em nome e por conta do município, sem selecionarem clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item V;

XI – A correção dos possíveis erros de autenticação para a Instituição credenciada que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pela Instituição credenciada, devendo ainda ser observado o seguinte:

- Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar;
- Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto;
- Quando ocorrer defeito na impressão da máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.

XII – Caso a Instituição credenciada utilize impressora fiscal, deverá efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XIII – Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição do município até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Instituição credenciada isento da entrega dos documentos físicos;

XIV – Após a entrega do arquivo, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a leitura e devolução a Instituição credenciada no caso de apresentação de inconsistência;

XV – A Instituição credenciada, por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a recepção do comunicado de inconsistência;

XVI – Caso o município não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, a Instituição credenciada através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar o arquivo:

- Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno sem ônus ao município;
- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, se houver necessidade de disponibilização, independente dos motivos que originaram este procedimento, facultar-se a Instituição credenciada a cobrança de tarifas.

•

XVII – A Instituição credenciada fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação.

9.2 Recebimento de cheques:

I – As Instituições credenciadas não se obrigam a receber o pagamento de quaisquer guias municipais por meio de cheques;

II – Optando por recebimento por meio de cheques, fica autorizado o recebimento somente cheques nominiais ao município, de emissão do próprio cliente, para quitação de documentos objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

III – Responsabilizar-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos, que ocorrerem no processo de arrecadação, transmissão de dados (integridade dos dados do código de barras) e repasse dos valores arrecadados, bem como pela segurança da documentação entre o ato do recebimento e o do arquivamento pelo prazo determinado no item VII do procedimento;

IV – Responsabilizar-se por eventuais extravios, nas dependências da Instituição credenciada, de documentos recebidos, que venha a gerar cobrança de multa aos clientes envolvidos;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V – No caso de cheques devolvidos por insuficiência de fundos, a Instituição credenciada deverá efetuar automaticamente a reapresentação dos mesmos;

VI – O valor do cheque acolhido pela Instituição credenciada, na forma prevista no *caput* desta cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta determinada pelo município que será estabelecida em contrato;

VII – Se não houver compensação, a Instituição credenciada deverá encaminhar o cheque com o respectivo aviso ao município;

VIII – Os prazos de repasse da arrecadação para recebimentos em cheque é de D+3.

9.3 Débito automático:

I – A Instituição credenciada efetuará os serviços, objeto deste contrato, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no manual de procedimentos (padrão FEBRABAN);

II – Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

III – A Instituição credenciada ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento;

IV – A Instituição credenciada, na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos dados/valores constantes nos arquivos;

V – Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte;

VI – No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, a Instituição credenciada deverá providenciar sua retransmissão;

VII – A Instituição credenciada ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados;

VIII – No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento, a Instituição credenciada e o município, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas;

IX – A Instituição credenciada deverá formar cadastro dos clientes que optaram pelo sistema de débito automático em conta-corrente através de suas agências, conforme autorização formal do cliente;

X – Autorizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando ao município através de transmissão de arquivos, contendo os clientes optantes e não optantes,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros do Poder Público;

XI – Processar os registros recebidos do município (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas-correntes dos clientes, das datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso de existência de saldos suficientes em conta-corrente;

XII – Preparar os dados e transmiti-los através da “VAN”, conforme estabelecido no item 8.4 deste contrato;

XIII – Transmitir ao município arquivo contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal;

XIV – Caberá à Instituição credenciada informar ao município, através de arquivos registro “X”, padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências;

XV – Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito, a Instituição credenciada efetuará a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros “TRAILLER” etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, o município deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do *e-mail*: <tesouraria@lagoasanta.mg.gov.br>;

XVI – Quando da ocorrência de débito nas contas-correntes dos clientes, a Instituição credenciada identificará o lançamento no extrato bancário do cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento;

XVII – O município e a Instituição credenciada ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados;

XVIII – O cliente que desejar aderir ao sistema de débito automático em conta deverá fazê-lo junto a Instituição credenciada, autorizando o débito em sua conta-corrente, ficando vedado ao município qualquer autorização sem a aquiescência da Instituição credenciada;

XIX – Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos clientes, ou ao próprio município, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito;

XX – Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro do



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

município, podendo ser evitada a ocorrência, desde que a Instituição credenciada remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no *layout* específico;

XXI – Caso o município não identifique processamento de algum sequencial enviado, a Instituição credenciada, através do seu canal de atendimento, deverá disponibilizar imediatamente o arquivo;

XXII – Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pela Instituição credenciada, o Município de Lagoa Santa deverá gerar o registro tipo “C” previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão, contando apenas as divergências, a qual deverá ser retornada a Instituição credenciada para providências necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pelo município;

XXIII – Para fins de cálculo de tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para a Instituição credenciada.

9.4 Do meio de comunicação:

I – O meio de comunicação entre o município de Lagoa Santa e a Instituição credenciada será definido pelo município e acatado pela Instituição credenciada, como “VAN” de comunicação única entre as partes;

II – Os custos referentes às transmissões dos arquivos sempre serão calculados pela “VAN”, na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões;

III – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados em contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10.1 A fiscalização será realizada da seguinte forma:

I – A fiscalização da entrega do objeto contratado ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento Financeiro ou por preposto por ele designado;

II – O município poderá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seu preposto, devidamente credenciados, a qual a Instituição credenciada deverá facilitar o exercício de suas funções;

III – A presença da fiscalização do município não elimina nem atenua as responsabilidades da Instituição credenciada quanto à qualidade dos serviços prestados em cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

IV – A fiscalização terá poderes para:

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

- Recusar o objeto desta contratação, que não obedeça às especificações, dispostas em contrato;
- Sustar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas contidas neste Termo, ou com a boa técnica ou qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do município e de terceiros, mediante notificação, por escrito, a Instituição credenciada;
- Transmitir à Instituição credenciada as determinações e instruções determinadas pelo município, através do Chefe do Departamento Financeiro;
- Ordenar a imediata retirada de empregado da Instituição credenciada, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da Instituição credenciada quaisquer ônus originários das leis trabalhista, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possa decorrer;
- Examinar os documentos referentes à quitação regular da Instituição credenciada, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares;
- Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do município.

V – As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização;

VI – A Instituição credenciada deverá manter a frente dos serviços, pessoa qualificada para representá-lo junto à fiscalização do município.

10.2 Dos casos omissos:

I – Os casos omissos ou situações especiais não previstos no contrato de credenciamento deverão ser tratados diretamente com a Secretaria Municipal de Fazenda.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As Instituições Financeiras contratadas em período anterior a edição do edital deverão realizar o credenciamento e atender às novas exigências no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da publicação do aviso de credenciamento/comunicado.

11.2 Não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas feitas por qualquer meio eletrônico ou outra forma contrária à disposta no Anexo I - termo de referência.

11.3 O município reserva-se o direito de encerrar ou revogar total ou parcialmente o edital de credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade.

11.4 Somente poderão participar do presente credenciamento as Instituições que atenderem todas as condições previstas no edital e no Anexo I - termo de referência.

Rua São João, 290, Centro – CEP: 33400-000, Lagoa Santa/MG.
Fone: (031) 3688 1300



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

11.5 A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de contrato de credenciamento, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as Instituições que apresentarem os documentos e a proposta, e preencherem as condições exigidas.

11.6 O **CRENCIADO** fica autorizado a contratar estabelecimentos comerciais, de sua exclusiva escolha, a título de correspondentes bancários, para efetuar os serviços objeto deste credenciamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade as operações realizadas pelos mesmos.

11.7 É vedado às Instituições ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de credenciamento que vier a ser celebrado.

11.8 O município poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato de credenciamento que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

11.9 O **CRENCIADO** deve manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CRENCIADO**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

13.2. Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 90 (noventa) dias que anteceder à rescisão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de credenciamento nº **003/2020** que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no “Diário Oficial dos Municípios Mineiros”, a cargo do **CRENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
CONTRATANTE

BANCO SANTADER (BRASIL) S.A
FREDERICO SOARES PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____ CPF: _____

CONTRATO 110 - 2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento 0fc30f73-44d0-462f-b307-2e3c242c09dc



Assinaturas



Patricia Sibely D Avelar
patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como parte

Patricia Sibely D Avelar



Frederico Soares Pereira
fspereira@santander.com.br
Assinou como parte




Maria Aparecida Pires de Moura
mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Maria Aparecida Pires de Moura



Adriana Souza Batista Barboza
adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Sandra da Silva Moura
sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br
Aprovou

Sandra da Silva Moura

Eventos do documento

02 Oct 2020, 15:42:12

Documento número 0fc30f73-44d0-462f-b307-2e3c242c09dc **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-10-02T15:42:12-03:00

02 Oct 2020, 15:51:28

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2020-10-02T15:51:28-03:00

05 Oct 2020, 12:36:08

PATRICIA SIBELY D AVELAR **Assinou como parte** (Conta 6da09a42-e245-490b-a6cc-325527781235) - Email: patriciaavelar@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 14066) - [Geolocalização: -19.651037499999997 -43.895960699999996](#) - Documento de identificação informado: 941.065.096-87 - DATE_ATOM: 2020-10-05T12:36:08-03:00

08 Oct 2020, 11:33:30

FREDERICO SOARES PEREIRA **Assinou como parte** - Email: fspereira@santander.com.br - IP: 200.220.186.161

(200.220.186.161 porta: 33778) - Documento de identificação informado: 013.759.306-64 - DATE_ATOM:
2020-10-08T11:33:30-03:00

08 Oct 2020, 11:34:08

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta d361ecf4-3783-47b8-935c-a138028dcb2f) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.110
(187-86-249-110.vespanet.com.br porta: 33332) - [Geolocalização: -19.641139199999998 -43.899289599999996](#) -
Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2020-10-08T11:34:08-03:00

08 Oct 2020, 11:35:09

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (Conta 79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.110
(187-86-249-110.vespanet.com.br porta: 35602) - [Geolocalização: -19.641139199999998 -43.899289599999996](#) -
Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2020-10-08T11:35:09-03:00

08 Oct 2020, 11:50:45

SANDRA DA SILVA MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email:
sandramoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.110 (187-86-249-110.vespanet.com.br porta: 21584) -
Documento de identificação informado: 029.013.696-26 - DATE_ATOM: 2020-10-08T11:50:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):29e44bc78ff87af02eb41a3925f6d9a9d4f5ef94a7e4ebca0b9021a92ad8c94e
(SHA512):4d19fa4cc88b7601805b456b4b1c35f6a454b708706ecef7e13df6f0d1ebc26af11fdbcc114b88cfae3de73c0ced1be2ca0c1e05995e296972452373d0d57d8f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign